



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

PREGAO PRESENCIAL Nº. 029/2022

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Regido pelo Decreto Municipal nº 007/2017 (que regulamenta a modalidade pregão) e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e Decreto Federal nº 8538/2015.

OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos especializados para assessoramento do Departamento de Tributos, visando apuração do VAF (Valor Adicionado Fiscal), incluindo Acompanhamento e Fiscalização do Crédito Externo dos Contribuintes Sediados Fora do Município, Acompanhamento e Controle das notas fiscais emitidas pelos produtores rurais sediados no município (VAF – B), Auditoria das (DAMEFS), Demonstrativo Anual do Movimento Econômico e Fiscal dos Contribuintes Inscritos no (VAF - A), conforme o disposto no Decreto 47.950 de 15 de maio de 2020; bem como Assessoria à Secretaria de Agricultura, com vista a aumentar a participação do município no quesito produção de alimentos e Assessoria à Secretaria de Meio Ambiente, visando melhorar a participação do município no ICMS Ecológico, conforme condições e especificações do anexo I do edital.

PREGÃO PRESENCIAL

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DATA: 13/06/2022

HORÁRIO: 09:00HS

Local:

Prefeitura Municipal de Felício dos Santos/MG
Endereço: Rua Feliciano Canuto, 73 – Centro.
Telefone: (38) 3523-1225
E-mail: licita@feliciodossantos.mg.gov.br

Pregoeiro

Gabriel Dos Santos Moreira



EDITAL DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Felício dos Santos torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 09:00hs do dia 13 de Junho de 2022**, no Prédio da Prefeitura Municipal, situado à Rua Feliciano Canuto, nº 73, Centro, nesta Cidade, será realizada a sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e documentação de Habilitação para o Pregão Presencial nº 029/2022, do tipo "MENOR PREÇO", critério de julgamento, menor preço **GLOBAL**, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, pela Lei 8.666/93, e suas alterações e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

Será realizado o credenciamento dos representantes das empresas até as **09:00hs** do dia **13/06/2022**. A abertura da sessão será às **09:00hs do dia 13/06/2022**, no Setor de Compras e Licitações, localizado a Rua Feliciano Canuto, n.º 73, Centro, em Felício dos Santos - MG, quando o Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão.

Integram este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II– MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EM CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS;

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VI – CREDENCIAMENTO

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE REGIME DE ENQUADRAMENTO FISCAL DE PESSOA JURÍDICA

ANEXO VIII – RECIBO EDITAL

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

1- DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos especializados para assessoramento do Departamento de Tributos, visando apuração do VAF (Valor Adicionado Fiscal), incluindo Acompanhamento e Fiscalização do Crédito Externo dos Contribuintes Sediados Fora do Município, Acompanhamento e Controle das notas fiscais emitidas pelos produtores rurais sediados no município (VAF – B), Auditagem das (DAMEFS), Demonstrativo Anual do Movimento Econômico e Fiscal dos Contribuintes Inscritos no (VAF - A), conforme o disposto no Decreto 47.950 de 15 de maio de 2020; bem como Assessoria à Secretaria de Agricultura, com vista a aumentar a participação do município no quesito produção de alimentos e Assessoria à Secretaria de Meio Ambiente, visando melhorar a participação do município no ICMS Ecológico, conforme condições e especificações do anexo I do edital.

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - A presente contratação é realizada para garantir a continuidade dos serviços administrativos conforme legislação pertinente e disposição ora expressa neste Edital.



2.2 – Os serviços serão prestados conforme previsto no Anexo I – Termo de Referência.

2.3 - Do prazo do contrato: a contar da assinatura do contrato pelas partes, com prazo de vigência de doze meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

2.4. Os proponentes deverão apresentar o preço unitário para cada item cotado e o prazo de validade da proposta de preços apresentada que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias em relação à data de realização do Pregão.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão empresas cadastradas ou interessadas que atenderem a todas as exigências quanto à documentação constantes deste Edital e seus Anexos.

3.1.1 – Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

3.2 - Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

3.3 – A participação nesta licitação **nos itens cujo valor total seja inferior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais) é preferencial às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP** ou equiparadas do ramo pertinente ao objeto licitado, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1- Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1.1 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

5.2 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

5.3 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;



II - procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidora (Anexo VI).

5.4 Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem outorga poderes.

5.5 Em se tratando de microempresa –ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial, **ou, caso a empresa apresente em sua denominação ou firma abreviações, “ME” ou “EPP”, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar 123/06, poderá apresentar apenas declaração de enquadramento conforme Anexo VIII**, e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

5.5.1. Em se tratando de MEI – Microempreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada mediante certificado da condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

5.6 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

5.7 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

5.8 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.9 Junto ao CREDENCIAMENTO deverá ser apresentada Declaração conforme indicado no item 6.1, "a".

6. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. – No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará ao Pregoeiro e seus auxiliares:

a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo X (a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes).

b) 01 (um) envelope contendo a proposta comercial (ENVELOPE Nº. 1); e

c) 01 (um) envelope contendo os documentos da habilitação (ENVELOPE Nº. 2)

6.2. – Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

7 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1 Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: “Proposta de Preço” e “Habilitação”.

7.2 Os conjuntos de documentos relativos à proposta de preço e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação", na forma dos incisos I e II a seguir:



I - envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

A/C DO PREGOEIRO: GABRIEL DOS SANTOS MOREIRA
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENVELOPE 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”
PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2022
DATA: 13/06/2022.

II - envelope contendo os Documentos de Habilitação:

A/C DO PREGOEIRO: GABRIEL DOS SANTOS MOREIRA
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENVELOPE 2 - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2022
DATA: 13/06/2022

7.3 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

7.4 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

7.5 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

7.6 O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura.

7.7. – No caso de ser apresentada proposta de produto não original para os itens do Anexo I, ficará a cargo da licitante, caso seja necessária, a realização de testes junto a entidades especializadas e a apresentação de pertinente laudo para fins de comprovação da situação de similaridade do produto indicado com o original.

8 – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº. 1

8.1. – São requisitos da proposta de preço:

- a) Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas, assinadas e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente;
- b) Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico e-mail, este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil,



profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa de seu representante legal;

- c) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- d) Ser representada com cotação de preços definida no objeto deste Edital e seus anexos, em moeda corrente nacional (R\$ 1,00), expressos em algarismos e por extenso, básicos para a data de apresentação da proposta;
- e) Constar preço unitário e total. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;
- f) Ser declarada expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- g) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- h) Constar a marca do produto que está sendo cotado, quando for o caso.
- i) Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais ser fornecidos ao Município sem ônus adicionais.
- j) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos e que, por serem omissas, apresentarem irregularidades ou defeitos que possam dificultar o julgamento.
- k) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- l) Atender ao disposto na cláusula 2.11.

8.2- A prestação dos serviços será realizada mediante apresentação da ordem de serviço.

8.3- No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes à prestação dos serviços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

8.4 - Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no artigo 48, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.5 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

8.5.1. Nos preços propostos deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, frete, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

8.5.2. Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da licitante proponente.

9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02



9.1. – A documentação relativa à habilitação consistirá de:

9.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

9.1.1.1. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;

9.1.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.1.1.3. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor¹, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.1.5. Cópia de identidade e CPF do sócio gerente da empresa

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ

9.2.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8666/93, art. 29, II;

9.2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.2.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

9.2.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

9.2.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.2.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.2.8 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

9.2.3. DECLARAÇÃO DE CARATER GERAL

9.2.3.1. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme Anexo IV;

¹**NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



9.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

9.2.4.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

9.2.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.5.1. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços objeto da contratação, mediante apresentação de pelo menos um atestado referente à empresa ou profissionais que compõem a equipe técnica: de desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazo desta contratação, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo, necessariamente, a especificação dos serviços realizados e o prazo de execução.

9.2.5.2. O atestado a que se refere o subitem anterior deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) serviços fornecidos e em qual período;
- b) clara identificação do emitente, visando realização de possíveis diligências;
- c) manifestação quanto a qualidade e/ou satisfação dos serviços fornecidos
- d) no atestado deverá comprovar experiência na apuração do VAF (Valor Adicionado Fiscal); elaboração de leis; assessoria em tributos municipais.

9.2.5.3. A empresa poderá apresentar mais um atestado para comprovar a experiência exigida nesta licitação.

9.2.6. Além da comprovação da experiência, a contratada deverá comprovar que conta com profissionais especializados na equipe técnica.

a) Equipe Técnica:

a.1) A contratada deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega das propostas, ao menos 01 (um) advogado, com formação específica em direito tributário e direito administrativo.

a.2) O profissional deverá ser qualificado para realização dos serviços e devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil.

a.3) Comprovação de registro do profissional da equipe técnica no órgão profissional, poderá ser feita através de certidão emitida pela OAB ou por cópia da Carteira Profissional expedida pela OAB.

a.4) A especialização do advogado poderá ser comprovada através comprovante de conclusão de curso de pós graduação "lato sensu" ou "stricto sensu".

a.5) Esse profissional deve ser devidamente registrado na entidade profissional e deve fazer parte do quadro permanente da empresa. Essa comprovação deve ser feita através de cópias da Carteira de Trabalho, da Ficha de Registro do Empregado, ou através de Contrato de Prestação de Serviços ou, em caso do profissional ser proprietário ou sócio da empresa, a comprovação dar-se-á mediante apresentação de cópia Contrato Social.

9.2.6.1. A exigência do profissional se deve ao objeto da licitação, que envolve matéria eminentemente de direito tributário e administrativo, já que envolve tributos, elaboração de legislação e procedimentos administrativos.

9.2.7 Na ausência de documentos constantes do item 9.2.2, deste título, o pregoeiro e equipe de apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

9.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.



9.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.4.1. Conforme dispõe no art. 42 da Lei Complementar 123/06 a licitante será considerada habilitada para efeito da assinatura do contrato, portanto somente assinará o contrato a licitante que apresentar regularidade fiscal e trabalhista e assim procederá o Município:

a) Em ata de sessão pública conceder 05(cinco) dias úteis somente prorrogáveis após manifesto do interessado;

b) Adjudicação e homologação com ressalvas pois a Contratação estará condicionada ao cumprimento do que dispõe no item 9.4 e no prazo previsto em Lei;

c) Ao término do prazo indicado no item 9.4 a adjudicatária apresentando a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será convocada sessão extraordinária para decidir pela efetiva habilitação;

c.1) A sessão poderá ocorrer no momento em que a Adjudicatária apresentar a documentação, desde que o prazo não seja superior ao limite do prazo indicado no item 9.4.

d) O Município publicará a decisão no diário oficial do Município.

9.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

9.5.1. Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ da **matriz**;

b) se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ da **filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

9.6. Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão do Pregão. Não serão aceitos documentos em forma de "fax".

9.7. Os documentos previstos neste edital poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio, no ato da abertura do envelope de documentos ou mesmo antes de iniciar a sessão do pregão.

9.7.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

9.7.2. Não serão aceitos documentos que estejam rasurados;

9.7.3. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

10- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

10.1. Até o dia e hora no local mencionado no preâmbulo deste Edital o Pregoeiro Oficial e/ou equipe de apoio fará o protocolo dos envelopes de Proposta e Documentação.



10.2. A abertura dos envelopes 01-PROPOSTA DE PREÇO e 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dar-se-á na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão.

10.3. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

11- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DOS LANCES E NEGOCIAÇÃO:

11.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços de até 10% (dez por cento), superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

11.2. – Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.3. – No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.

11.4. – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.5. – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

11.6. Na sucessão de lances, a diferença de valor não poderá ser inferior a 1% (um) por cento sobre o valor unitário do item;

11.7. – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

11.8. – Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.9. – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

11.10 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

11.11. – Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

11.12. – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

11.13. – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

11.14. – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



11.14.1 – a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

11.14.2 – apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

11.14.3 – não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.14.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

11.15. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

11.16. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o menor preço.

11.17. – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

11.18. – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a Licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que ofertar o menor preço global.

11.19. – Será desclassificada:

a) a proposta que não atender às exigências deste edital;

b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.

11.20. – Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

11.21 – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

11.22. – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato e, lavrada ata devendo ser assinada pelos licitantes presentes.

11.23 - Serão consideradas manifestamente inexequíveis aqueles que não venham a ter demonstrados sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;.

11.24. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens ou outras formas não previstas no Edital.

11.25. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.



12 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

12.1. – Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope nº. 2 – “Habilitação” do licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

12.2. – Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor designado para o pregão.

12.3 – As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

12.3.1 – Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3.2 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

12.3.3 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.

12.3.4 – A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.4 – Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12.5 – Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

12.6 – O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

13- DA ADJUDICAÇÃO:

13.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus Anexos, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o(s) item (s) objeto do certame.

13.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

13.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03(três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.



14 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1. – Tendo a licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.
- 14.2. – As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em secretária.
- 14.3. – A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- 14.4. – As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital ou através do e-mail licita@feliciodossantos.mg.gov.br.
- 14.5. – O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.
- 14.6. – A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 14.1., importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.
- 14.7. – O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.8. – A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 14.9. – Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.
- 14.10 - Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.
- 14.11 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.12 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
- 14.13 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações, na Rua Feliciano Canuto, nº 73, Centro, em Felício dos Santos/MG, no horário de 08:00 às 17:00 de segunda à sexta feira.

15 – DO CONTRATO

- 15.1 – O contrato será firmado entre a Prefeitura Municipal de Felício dos Santos - MG e o vencedor da licitação, o qual consignará os direitos e obrigações das partes conforme instrumento que faz parte integrante e complementar deste Edital, independente de transcrição.
- 15.2 - O licitante vencedor será convocado a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento da convocação.
- 15.3 – A vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8666/93, por acordo entre as partes, por se tratar de serviços de natureza continuada.
- 15.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 15.5 - É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de



cada classificado, inclusive quanto aos percentuais, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

15.6 - Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.7 - As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelo chefe do executivo municipal.

15.8 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata, levando-se em conta a supressão quantitativa.

15.9 - O licitante que vier a ser contratado deverá manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas correrão por conta dos créditos orçamentários consignados no exercício de 2022 e havendo prorrogação de vigência as despesas dos exercícios seguintes correrão por conta das dotações correspondentes às do ano.

17 – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

17.1 - O pagamento será feito em moeda corrente, cheque nominal ou através de crédito bancário na conta da empresa fornecedora, em até 30 (trinta) dias contados a partir da execução dos serviços e entrega da Nota Fiscal.

17.1.1 - Para execução do pagamento de que trata o item 17.1, a fornecedora deverá apresentar Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Felício dos Santos /MG, CNPJ nº 17.754.201/0001-87.

17.1.2 - Caso a fornecedora/prestadora de serviços seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

17.2 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Felício dos Santos/MG.

17.3 – Para efeito de arredondamento, será desprezado o valor da quarta casa decimal, se igual ou inferior a 5 e acrescida uma unidade na quarta casa decimal, se superior a 5.

17.4 – No caso de revisão de preço de algum item, com o amparo do disposto na alínea “d” do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, no curso do Contrato, o mesmo poderá ser alterado.

17.5. - A Contratada deverá encaminhar ao Município cópia do dispositivo legal que autorizou a alteração do preço, bem como a nova composição/estrutura do mesmo. Ocorrendo redução de preço, a composição/estrutura do mesmo será apurada e formalizada pelo Gestor do ajuste.

17.5 – A liberação do pagamento do novo preço está condicionada ao cumprimento do disposto nos itens 17.4 acima.



17.6. – Na hipótese de recusa em aceitar eventual redução do preço reajustado, na forma estabelecida no item 17.4., reserva-se o Município ao direito de rescindir o Contrato, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

17.7. – Havendo legislação específica ou alteração da que rege a matéria, esta cláusula será revista e adequada aos dispositivos.

17.8. - DO REAJUSTAMENTO

17.8.1 – Decorrido um ano da data da assinatura do contrato, poderá ser aplicado reajuste pelo IPCA.

17.8.2 – No caso de atraso ou não divulgação do índice indicado no subitem anterior, o Município pagará à Contratada a importância devida a título de reajuste calculada pela aplicação do último índice conhecido, sendo que a liquidação da diferença correspondente ocorrerá tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.8.3 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.8.4 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

17.8.5 – Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.8.6 – O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas que se encontrem em atraso.

18 – DAS SANÇÕES

18.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Felício dos Santos, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas sanções previstas nos artigos 77 a 87 de Lei 8.666 e também:

- a) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Serviço, pela recusa ou atraso na execução dos serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após regularmente convocada;
- b) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência na assinatura do contrato, configurada após 05 dias da convocação para assinatura;
- c) Advertência;
- d) O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante



vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

18.2 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

18.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Felício dos Santos/ MG.

18.4 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Felício dos Santos, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

18.5 - As penalidades serão registradas no Cadastro da PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS/MG, e no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.7 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

18.8 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, além da multa cominada no item 18.1 letra "b", implica na aplicação de outras sanções cabíveis cumulativamente de acordo com a legislação vigente.

19 – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

19.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

19.2. - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

19.2.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 19.2 deste Edital, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao Município de Felício dos Santos convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

19.3 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte, nos estritos termos da Lei Complementar 123/2006.

20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – A Prefeitura Municipal de Felício dos Santos - MG poderá revogar esta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s) o contraditório e a ampla defesa.



20.2 – A apresentação da proposta implica para a proponente licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão.

20.3 - Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má fé, a Prefeitura Municipal de Felício dos Santos - MG, denunciará a conduta junto à Polícia Militar onde será firmado o Boletim de Ocorrência, fracassará o processo e comunicará os fatos ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

20.4 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.5 - Este Edital será fornecido pela Prefeitura Municipal de Felício dos Santos - MG a qualquer interessado, desde que solicitado oficialmente por e-mail, fac símle ou no site oficial do Município.

20.6 - Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, através do e-mail licita@feliciodossantos.mg.gov.br ou no endereço: Rua Feliciano Canuto, n.º 73, Centro, CEP 39.180-000, Felício dos Santos –MG, de segunda à sexta feira.

20.7 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à entrega total, podendo a Administração Municipal adquirir ou não os itens licitados em sua totalidade até o termo final do contrato.

20.8 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação vigente, em especial a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

20.9 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

20.10 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

20.11 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

20.12 - O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.13 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.14 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

20.15 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

20.16 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

20.17 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

20.19 -Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Diamantina.

20.20 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

20.21 -Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, no endereço: Rua Feliciano Canuto, nº 73, Centro, Felício dos Santos, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da Licitação. Demais informações poderão ser obtida pelo telefone (38) 3523-1225 – E-mail: licita@feliciodossantos.mg.gov.br .

20.22 Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.

Felício dos Santos/MG, 31 de Maio de 2022.

Gabriel dos Santos Moreira
Pregoeiro Municipal



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO:

1.1. O presente termo tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos especializados para assessoramento do Departamento de Tributos, visando apuração do VAF (Valor Adicionado Fiscal), incluindo Acompanhamento e Fiscalização do Crédito Externo dos Contribuintes Sediados Fora do Município, Acompanhamento e Controle das notas fiscais emitidas pelos produtores rurais sediados no município (VAF – B), Auditagem das (DAMEFS), Demonstrativo Anual do Movimento Econômico e Fiscal dos Contribuintes Inscritos no (VAF - A), conforme o disposto no Decreto 47.950 de 15 de maio de 2020; bem como Assessoria à Secretaria de Agricultura, com vista a aumentar a participação do município no quesito produção de alimentos e Assessoria à Secretaria de Meio Ambiente, visando melhorar a participação do município no ICMS Ecológico, conforme condições contidas neste Anexo.

| Item | Descrição | UND | Qtde | Valor Unitário | Subtotal | Marca | Valor Estimado |
|------|---|-----|-------|----------------|----------|-------|----------------|
| 0001 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ASSESSORAMENTO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS, VISANDO APURAÇÃO DO VAF (VALOR ADICIONADO FISCAL), INCLUINDO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CRÉDITO EXTERNO DOS CONTRIBUINTES SEDIADOS FORA DO MUNICÍPIO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS NOTAS FISCAIS EMITIDAS PELOS PRODUTORES RURAIS SEDIADOS NO MUNICÍPIO (VAF – B), AUDITAGEM DAS (DAMEFS), DEMONSTRATIVO ANUAL DO MOVIMENTO ECONÔMICO E FISCAL DOS CONTRIBUINTES INSCRITOS NO (VAF - A), CONFORME O DISPOSTO NO DECRETO 47.950 DE 15 DE MAIO DE 2020; BEM COMO ASSESSORIA À SECRETARIA DE AGRICULTURA, COM VISTA A AUMENTAR A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO QUESITO PRODUÇÃO DE ALIMENTOS E ASSESSORIA À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, VISANDO MELHORAR A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO ICMS ECOLÓGICO | MÊS | 12,00 | 0,00 | 0,00 | | 3.633,33 |

2 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

2.1. Diante do cenário atual vivido em nosso país, torna-se necessário que a administração tributária municipal tenha que se reinventar. É cada vez maior a luta entre a arrecadação e o investimento, para sanar as necessidades básicas da sociedade.

2.2. Considerando a necessidade em aumentar a arrecadação do Município, bem como, estruturar a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, modernizando os procedimentos com vista a aumentar a eficiência, torna-se necessário um maior suporte técnico eficiente no setor.

2.3. Além de assessorar no trâmite dos procedimentos administrativos da Secretaria de Fazenda, Agricultura e Meio Ambiente, caberá a Assessoria auxiliar na elaboração de projetos objetivando melhoria da participação do Município no VAF, produção de alimentos e ICMS ecológico.

2.4. É válido salientar que existe a necessidade de elaboração de um plano de ação eficiente, voltado para incrementar a receita municipal.

2.5. Ressalta-se também que diante das constantes mudanças na legislação tributária que regem as normas gerais, bem como, as constantes mudanças de interpretações dadas as demandas levadas ao judiciário, a administração necessita de constantes atualizações.

2.6. A especialização necessária para efetivar a presente contratação é de um especialista em direito tributário e direito administrativo, com ênfase em municípios, para que se possa dar mais agilidade



aos processos administrativos tributários, visando tornar mais eficiente a atuação do Município e com isso melhorar a participação na cota parte do ICMS.

2.7. Ressalta-se que no quadro de servidores do Município, não há servidor em exercício que possua tal especialização, sendo por este motivo, necessária a contratação.

2.8. Além de assessoria à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, o Departamento de Tributos necessita acessória na apuração e fiscalização do Valor Adicionado Fiscal – VAF, visando melhoria do índice individual de repartição do ICMS.

2.9. É obrigação dos Municípios empreender todos os esforços para exercitar todas as suas competências tributárias e nesta condição, deve buscar ferramentas adequadas para atingir sua finalidade.

2.10. Por fim, destaca-se que o objetivo principal é efetivar a norma Constitucional e nesta medida, o Município, através do seu representante, deseja melhorar a participação na redistribuição do ICMS, através de aumento no índice individual do VAF.

3 - DETALHAMENTO DO OBJETO:

3.1. A empresa contratada deverá:

3.1.1. Assessorar o Departamento de Tributos, visando apuração do VAF (Valor Adicionado Fiscal). Acompanhamento e Fiscalização do (Crédito Externo dos Contribuintes Sediados Fora do Município), Acompanhamento e Controle das notas fiscais emitidas pelos produtores rurais sediados no município (VAF – B). Auditagem das (DAMEFS). Demonstrativo Anual do Movimento Econômico e Fiscal dos Contribuintes Inscritos no (VAF - A). Conforme o disposto no Decreto 47.950 de 15 de maio de 2020;

3.1.2. Orientar a Secretaria de Agricultura, visando desenvolver plano de ação, objetivado melhorar os procedimentos internos e com isso contabilizar todos os investimentos na agricultura e com isso melhorar a participação no critério produção de alimentos.

3.1.3. Orientar a Secretaria de Meio Ambiente visando aumentar a participação do ICMS Ecológico, auxiliando no desenvolvimento de plano de ação.

3.1.4. Assessorar na elaboração de leis e regulamentos necessários, pertinentes a implantação de melhorias na legislação tributária municipal;

3.1.5. Orientar e capacitar o corpo técnico municipal a fim de melhorar os processos internos de trabalho;

3.2. Registre-se que a contratação deverá selecionar prestador de serviço com comprovada capacitação técnica, aliada à experiência na área tributária, administrativa e jurídica quanto ao objeto da contratação, ou seja, Constituição Federal e legislação relacionada aos serviços a serem executados.

4 – METODOLOGIA:

4.1. Os serviços supõem atuação presencial na sede do município e na sede da empresa.

4.2. Os trabalhos devem primar nos princípios que regem a administração pública, transferência de conhecimentos e know-how, de modo que a Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Agricultura e Secretaria de Meio Ambiente tenham acesso permanente a informações, formulários, legislações, doutrinas, técnicas, documentos, modelos, fluxos de informações, procedimentos e decisões cabíveis em cada caso.



4.3. Além disso, observar-se-á o seguinte:

4.3.1. Nenhuma atividade será iniciada sem o conhecimento e a aprovação da Secretaria de Administração e/ou Finanças ou do Gabinete do Prefeito Municipal.

4.3.2. Os trabalhos (textos, relatórios, dados, etc.) entregues ao Município pertencerão à Municipalidade e serão livremente utilizados;

5. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1. A contratada deverá comprovar experiência na apuração do VAF (Valor Adicionado Fiscal); elaboração de leis; assessoria em tributos municipais.

5.2. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços objeto da contratação, mediante apresentação de pelo menos um atestado referente à empresa ou profissionais que compõem a equipe técnica: de desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazo desta contratação, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo, necessariamente, a especificação dos serviços realizados e o prazo de execução.

5.3. O atestado a que se refere o subitem anterior deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) serviços fornecidos e em qual período;
- b) clara identificação do emitente, visando realização de possíveis diligências;
- c) manifestação quanto a qualidade e/ou satisfação dos serviços fornecidos;

5.4. Além da comprovação da experiência, a contratada deverá comprovar que conta com profissionais especializados na equipe técnica.

6 - DA EQUIPE TÉCNICA:

6.1. A contratada deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega das propostas, ao menos 01 (um) advogado, com formação específica em direito tributário e direito administrativo.

6.2. O profissional deverá ser qualificado para realização dos serviços e devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil.

6.2.1. Comprovação de registro do profissional da equipe técnica no órgão profissional, poderá ser feita através de certidão emitida pela OAB ou por cópia da Carteira Profissional expedida pela OAB.

6.2.2. A especialização do advogado poderá ser comprovada através comprovante de conclusão de curso de pós graduação "lato sensu" ou "stricto sensu".

6.2.3. Esse profissional deve ser devidamente registrado na entidade profissional e deve fazer parte do quadro permanente da empresa. Essa comprovação deve ser feita através de cópias da Carteira de Trabalho, da Ficha de Registro do Empregado, ou através de Contrato de Prestação de Serviços ou, em caso do profissional ser proprietário ou sócio da empresa, a comprovação dar-se-á mediante apresentação de cópia Contrato Social.

6.3. A Exigência do profissional se deve ao objeto da licitação, que envolve matéria eminentemente de direito tributário e administrativo, já que envolve tributos, elaboração de legislação e procedimentos administrativos.

7 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



7.1. A instituição ou a empresa Contratada deverá executar os trabalhos no decorrer de 12 (doze) meses, podendo ocorrer prorrogação nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Operar segundo o mercado oferecendo serviços de qualidade superior;
- b) Realizar com seus próprios meios todos os serviços relativos ao objeto deste Contrato, com estrita observância das especificações estabelecidas pela Contratante, conforme especificações e prazo constantes neste Termo de Referência;
- c) Manter, durante a vigência do contrato, um profissional para realizar os serviços constantes do objeto através de visitas semanais, devendo cada atendimento ter carga horária mínima de 08 (oito) horas;
- d) Utilizar o profissional relacionado para efeitos de comprovação da capacidade de atendimento, para realizar os serviços constantes do objeto, sendo admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada e submetida à prévia aprovação da Contratante;
- e) Apresentar relatórios junto ao município dos trabalhos executados a cada trimestre.
- f) Cumprir fielmente o que estipula este Termo de Referência;
- g) Providenciar a correção no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis dos serviços que não forem recebidos por estarem em desacordo com as especificações, contados da notificação pelo Contratante;
- h) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da prestação dos serviços;
- i) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do objeto. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução do objeto;
- j) A Contratada não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Termo de Referência;
- k) Emitir a(s) nota(s) fiscal(is) dos serviços prestados e apresentá-la(s) ao Contratante;
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- m) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- n) Manter, até cumprimento das obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- o) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- p) A contratada deverá apresentar documentos de especialização na área de Direito Tributário e Direito Administrativo, do profissional que atenderá o Município, juntamente a com comprovação do vínculo profissional do mesmo.
- q) A comprovação do vínculo profissional será realizada através de cópia da CTPS, ou de contrato de prestação de serviços, ou do contrato social da empresa em que conste o profissional como



sócio, administrador ou diretor ou cópia da publicação na imprensa da ata de eleição no caso de sociedades anônimas.

- r) No decorrer da execução dos serviços, o profissional de que trata o item “p” poderá ser substituído, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666/1993, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8.1. DAS OBRIGAÇÕES NA PRIMEIRA FASE DO VALOR ADICIONADO FISCAL (VAF):

- a) Coletar dados de apuração do VAF;
- b) acompanhar, mensalmente, a entrega do DAPI (Demonstrativo de Apuração e Informações Econômicas) das empresas inscritas no cadastro de contribuinte do ICMS.
- c) intermediar junto aos órgãos da Secretaria Estadual de Fazenda e área de assuntos municipais com sede em Belo Horizonte/MG, no sentido de obter todas as informações relativas à apuração do VAF.
- d) conferir rigorosamente as empresas que apresentam saldo negativo.
- e) promover reuniões com os contabilistas/contadores acompanhamento, análise e orientação sobre o correto preenchimento da Declaração Anual do Movimento Econômico e Fiscal (DAMEF), da DAMEF – Anexo Valor Adicionado Fiscal A (VAF-A) e da Guia de Informação das Operações e Prestações Interestaduais (GI/ICMS), documentos estes transmitidos via internet por pessoas jurídicas estabelecidas no município, inscritas no Cadastro de Contribuintes do ICMS da SEF/MG, inclusive o produtor rural pessoa jurídica, bem como a conferência do Relatório SEF/MG – VAF A Próprio;
- f) Efetuar conferência dos motivos de recusa das declarações.
- > Contribuinte inativo no ano de referência - (baixado ou cancelado anteriormente a 1º de janeiro do ano referência ou inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS após 31 de dezembro do ano de referência);
 - > Regime de recolhimento no ano de referência, informado na declaração, que difere do regime de recolhimento constante no Cadastro de Contribuintes de ICMS no Estado para esse período;
 - > Perda de dados durante a transmissão;
 - > Perda de Declaração;
 - > Declaração com exercício de referência inválido;
 - > Município Inconsistente (o município informado na declaração difere do município de localização do estabelecimento para esse período).
- g) Efetuar conferência nos lançamentos dos (CFOP/DAMEF);
- > Entradas do estado
 - > Entradas de outros estados
 - > Entradas do Exterior
- g1) Autuações Fiscais/Denúncias Espontâneas: os valores das operações/prestações de entradas, desacobertas de documentos fiscais ou subfaturadas, que se tornaram definitivas, e não escrituradas no campo "Valor Contábil" do livro Registro de Entradas, no exercício de referência;
- g2) Ajuste de Transferências: a diferença positiva apurada entre o preço corrente da mercadoria ou de sua similar no mercado atacadista do local da operação ou, na sua falta, no mercado atacadista regional e o valor de entrada da mercadoria originária de estabelecimento industrial, extrator, produtor ou gerador, lançado nos campos “Transferências” (CFOP 1.151 a 1.154, 1.408, 1.409,



1.451, 1.452, 1.658, 1.659, 2.151 a 2.154, 2.408, 2.409, 2.658 a 2.659) dos quadros “Entradas do Estado” e “Entradas de Outros Estados”.

h) Efetuar conferência nos lançamentos dos (CFOP/DAMEF);

> Saídas para o estado

> Saídas para outros estados

> Saídas para o Exterior

h1) Autuações Fiscais/Denúncias Espontâneas: os valores das operações/prestações de saídas desacobertas de documentos fiscais ou subfaturadas, que se tornaram definitivas e não escrituradas no campo "Valor Contábil" do livro Registro de Saídas, no exercício de referência;

h2) Ajuste de Transferências: a diferença positiva apurada entre o preço corrente da mercadoria ou de sua similar no mercado atacadista do local da operação ou, na sua falta, no mercado atacadista regional e o valor de saída da mercadoria originária de estabelecimento industrial, extrator, produtor ou gerador, lançado nos campos “Transferências” (CFOP 5.151 a 5.156, 5.408, 5.409, 5.451, 5.658, 5.659, 6.151 a 6.156, 6.408, 6.409, 6.658 e 6.659) dos quadros “Saídas Para o Estado” e “Saídas Para Outros Estados”.

i) acompanhamento, análise e cobrança das Declarações das empresas sediadas em outros municípios que, devido a peculiaridade de suas atividades econômicas, tem por característica fornecer crédito de VAF aos municípios, referente a aquisição de produtos/mercadorias ou prestação de serviços provenientes dos mesmos, bem como a conferência do Relatório SEF/MG RFGA 1340 – (Créditos Externos).

j) acompanhamento, análise e orientação referente à movimentação econômica de produtores rurais do município vendendo ou transferindo seus produtos para outros produtores do próprio município ou produtores dentro do Estado de Minas Gerais por meio da conferência das notas fiscais de produtores rurais do município digitadas por servidor municipal em programa específico da SEF/MG para apuração do VAF B, bem como conferência do Relatório SEF/MG RFGA 1335 - (Crédito interno VAF B).

k) acompanhamento, análise e orientação referente à movimentação econômica de produtores rurais do município vendendo ou transferindo seus produtos para outros estados, para o exterior, empreendedores autônomos, pessoas físicas ou jurídicas, transportador autônomo ou empresa transportadora não inscrita no cadastro de contribuintes de Minas Gerais, verificando ainda os valores das diferenças entre as notas fiscais de produtores rurais com as notas fiscais de entrada de produtos adquiridos de produtores por empresas, bem como a conferência do Relatório SEF/MG RFGA 1335 – (Crédito próprio VAF B).

l) acompanhamento, análise e orientação referente à movimentação econômica de produtores rurais do município recebendo produtos de produtores rurais de outros municípios, bem como a conferência do Relatório SEF/MG – (Débito VAF B).

8.2. DAS OBRIGAÇÕES NA SEGUNDA FASE DO VALOR ADICIONADO FISCAL (VAF):

a) conferir a publicação do VAF provisório, através dos relatórios recebidos via internet.

b) conferir rigorosamente as empresas que apresentam saldo negativo.

c) solicitar e acompanhar o levantamento dos contribuintes omissos para a entrega do VAF, bem como supervisionar o processamento dos serviços executados na 1ª fase, na DIEF (Diretoria de Informações Econômicas e Fiscais do Estado).



- d)** conferir o débito do VAF-B do Município.
- e)** Interpor recurso administrativo junto a SEF – MG, referente às autuações fiscais não declaradas nas (DAMEFS-VA-A); e referente às autuações fiscais lavradas em trânsito. E junto aos contribuintes inscritos no (VAF-B).
- e)** supervisionar e conferir o resultado definitivo do VAF, repassado à Prefeitura o índice definitivo de participação do Município no ICMS.
- f)** manter, por si, por seus prepostos e contratados, sigilo sobre informações e dados que lhe sejam fornecidos para dar execução aos serviços contratados;

8.3. DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES À SECRETARIA DE AGRICULTURA E SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE:

- a)** A Contratada deverá elaborar plano de ação visando sistematizar as atividades desenvolvidas pelas Secretaria de Agricultura no fomento da produção Agropecuária.
- b)** A Contratada deverá desenvolver procedimentos visando contabilizar a produção agropecuária do Município, com vista a melhorar a participação da distribuição do ICMS no critério produção de alimentos.
- c)** A Contratada deverá assessorar a Secretaria de Meio ambiente visando melhorar a participação do Município na distribuição do ICMS Ecológico.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a)** efetivar o pagamento dos respectivos serviços conforme estipulado na minuta de contrato;
- b)** efetuar o controle e avaliação da execução deste termo.

10 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 10.1.** O pagamento será efetuado em favor da contratada, mediante depósito bancário na sua conta corrente, por meio de ordem bancária, mediante emissão de nota fiscal.
- 10.2.** O prazo para a efetivação do pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, desde que não haja fator impeditivo provocado pela contratada.
- 10.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 10.4.** O pagamento ficará condicionado à manutenção da validade das certidões fiscais, devendo ser realizada consulta mensal, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo próprio.

11 - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 11.1.** O prazo de vigência será da data de assinatura do contrato por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da contratante nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

12 - DO REAJUSTE DE PREÇO:

- 12.1.** Os valores contratados serão objeto de reajuste a cada período de 12 (doze) meses completos, ficando eleito como índice de reajuste o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE ou qualquer outro que reflita a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos.



12.2. Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, conforme previsto na Lei 10.192/01.

13 - DA ASSINATURA DO CONTRATO:

13.1. A contratação decorrente deste procedimento será formalizada mediante celebração de termo de contrato.

13.2. A adjudicatária deverá, no prazo, de 05 (cinco) dias contadas da data de convocação, comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Felício dos Santos, para assinar o termo de contrato.

13.3. No ato da assinatura do contrato, a contratada deve manter as mesmas condições de habilitação, bem como durante a execução contratual.

14 - DAS PENALIDADES:

14.1. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do contrato ou deixar de cumprir as obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a.1) advertência;

a.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

a.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

a.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente contratação, serão utilizados recursos nas dotações orçamentária abaixo, constante do orçamento vigente 2022.

Alberione Brás Guimarães Brito
Secretario Geral



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N.º ____/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2022

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Telefone:

Inscrição Estadual:

E-mail:

A proponente apresenta proposta de preços iniciais, no critério de menor preço Global.

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Valor médio Mensal | Valor médio total |
|------|--|-------|--------|--------------------|-------------------|
| 01 | Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos especializados para assessoramento do Departamento de Tributos, visando apuração do VAF (Valor Adicionado Fiscal), incluindo Acompanhamento e Fiscalização do Crédito Externo dos Contribuintes Sediados Fora do Município, Acompanhamento e Controle das notas fiscais emitidas pelos produtores rurais sediados no município (VAF – B), Auditoria das (DAMEFS), Demonstrativo Anual do Movimento Econômico e Fiscal dos Contribuintes Inscritos no (VAF - A), conforme o disposto no Decreto 47.950 de 15 de maio de 2020; bem como Assessoria à Secretaria de Agricultura, com vista a aumentar a participação do município no quesito produção de alimentos e Assessoria à Secretaria de Meio Ambiente, visando melhorar a participação do município no ICMS Ecológico, conforme condições e especificações do anexo I do edital. | Mês | 12 | R\$ | R\$ |



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste PREGÃO, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele façam parte, e que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.

Validade da proposta: ___ dias.

Local e data:

Assinatura com carimbo de CNPJ
Identificação do subscritor



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N.º ____/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2022

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO
(MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ N.º _____, sediada no (a) _____, declara, para os devidos fins do Pregão Presencial n.º ____/2022, sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2022.

Diretor ou representante legal – RG/CPF



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO N.º ____/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2022

**DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE EMPREGADOS
EM CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS
(MODELO)**

A empresa _____, inscrita no CNPJ N.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portadora da Carteira de Identidade N.º _____ e do CPF N.º _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso "V" Art. 27 da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei N.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2022.

Diretor ou representante legal – RG/CPF



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

ANEXO V

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº ____/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____2022

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS/MG E

_____.

O MUNICÍPIO DE FELÍCIO DOS SANTOS, com sede á rua Feliciano Canuto, nº. 73, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.754.201/0001-87, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Ricardo José Rocha , inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, denominado CONTRATANTE; e a Empresa _____, com sede à _____, N.º _____, CNPJ nº _____, representada por _____, CPF _____, CI _____, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e celebram o presente contrato para a **Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos especializados para assessoramento do Departamento de Tributos, visando apuração do VAF (Valor Adicionado Fiscal), incluindo Acompanhamento e Fiscalização do Crédito Externo dos Contribuintes Sediados Fora do Município, Acompanhamento e Controle das notas fiscais emitidas pelos produtores rurais sediados no município (VAF – B), Auditoria das (DAMEFS), Demonstrativo Anual do Movimento Econômico e Fiscal dos Contribuintes Inscritos no (VAF - A), conforme o disposto no Decreto 47.950 de 15 de maio de 2020; bem como Assessoria à Secretaria de Agricultura, com vista a aumentar a participação do município no quesito produção de alimentos e Assessoria à Secretaria de Meio Ambiente, visando melhorar a participação do município no ICMS Ecológico, conforme condições e especificações do anexo I do edital**, conforme previsto no Processo Licitatório – xx/2022, Pregão Presencial nº. xx/2022, em conformidade com a Lei 8.666/93 e nos termos da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos especializados para assessoramento do Departamento de Tributos, visando apuração do VAF (Valor Adicionado Fiscal). Acompanhamento e Fiscalização do (Crédito Externo dos Contribuintes Sediados Fora do Município), Acompanhamento e Controle das notas fiscais emitidas pelos produtores rurais sediados no município (VAF – B), Auditoria das (DAMEFS), Demonstrativo Anual do Movimento Econômico e Fiscal dos Contribuintes Inscritos no (VAF - A), conforme o disposto no Decreto 47.950



de 15 de maio de 2020; Assessoria à Secretaria de Agricultura, com vista a aumentar a participação do município no quesito produção de alimentos e Assessoria à Secretaria de Meio Ambiente, visando melhorar a participação do município no ICMS Ecológico, conforme condições e especificações do anexo I do edital.

CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, adjudicação e homologação do Processo Licitatório N.º ____/2022 – Pregão Presencial N.º ____/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ _____ sendo R\$. mensal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O objeto do presente contrato será custeado pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) do exercício de 2022, conforme Lei Orçamentária e seguintes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito pela Tesouraria da Prefeitura, em moeda corrente ou cheque nominal, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal e comprovante de recolhimento das obrigações sociais do mês, visando exonerar o Município da responsabilidade solidária imposta pelo artigo 71, § 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº xx/2022 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

6.2. À Contratante compete, além das obrigações a que se refere este Instrumento e o Pregão nº xx/2022, efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento, e acompanhar a execução contratual através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este Contrato tem validade de doze meses contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes conforme art. 57, IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Poderá ser aplicada pela Administração Municipal multa no valor de 5% (cinco por cento) do preço total do presente contrato quando da inexecução deste contrato.

a) A aplicação da multa de que trata o caput desta cláusula não impede o Contratante de rescindir o contrato e aplicar simultaneamente ao Contratado as penalidades de: advertência; suspensão temporária; declaração de inidoneidade.



b) pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, podem ser aplicadas ao Contratado as seguintes penalidades:

-Advertência;

-Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Felício dos Santos, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Felício dos Santos, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

c) A reabilitação será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.

d) O Contratado poderá ficar impedido de contratar com a Administração Pública se: falhar na execução do objeto do contrato; fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA NONA– REVISÃO, REAJUSTE E AMPLIAÇÃO

I - O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

II - As condições para o reajustamento ou revisão, buscando o equilíbrio da relação ajustada entre as partes, são as previstas no artigo 65, II, alínea “d” da Lei 8.666/93, e também estão previstas no edital que vincula este contrato.

III - Os valores previstos no contrato poderão ser revistos por acordo entre as partes, na hipótese de desequilíbrio entre as contraprestações (artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93), mediante requerimento da parte prejudicada e decisão fundamentada, sempre levando em consideração índice setorial oficial que comprove a defasagem dos valores.

IV - O valor do contrato poderá ser reajustado pelo IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

V - O preço revisto e/ou reajustado não poderá superar média obtida em cotação realizada pela Prefeitura Municipal de Felício dos Santos.

VI - De acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e no caso de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato será rescindido de pleno direito independente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

a) Recusar-se a cumprir as obrigações contratuais, de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.

b) Falir ou dissolver-se.

c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato ficarão a cargo das **Secretarias Municipais de _____ e _____**, bem como Divisão de Compras, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

Parágrafo Primeiro: Conforme disposto no Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica constituído como **AGENTES FISCAIS** deste Contrato, os servidores da respectiva Gerência solicitante, conforme discriminado abaixo:

Secretaria Municipal de _____: Sr. _____ – CPF: _____ e Sra. _____ – CPF: _____.

Secretaria Municipal de _____: Sr. _____ – CPF: _____ e Sr. _____ – CPF: _____.

Parágrafo Segundo: Compete ao Agente Fiscal de execução do contrato acompanhar e conferir a entrega dos serviços, atestar no Documento Fiscal a sua exatidão em conformidade com o Pedido de Compras/Ordem de Fornecimento e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Diamantina/MG, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Felício dos Santos, ____ de _____ de 2022.

.....
Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA

Testemunha 01: _____

CPF: _____

Testemunha 02: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

ANEXO VI

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade com RG N.º _____, a participar da Licitação instaurada pelo MUNICÍPIO de FELÍCIO DOS SANTOS – MG, na modalidade Pregão Presencial n.º ____/2022, Processo Licitatório N.º ____/2022, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ/MF N.º _____ e praticar todos os atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de _____ de 2022.

Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa
(firma reconhecida)



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGIME DE ENQUADRAMENTO FISCAL DE PESSOA JURÍDICA

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) , portador (a) da Carteira de Identidade nº , e do CPF nº , DECLARA, para fins do disposto no Edital de Pregão Presencial nº ____/2022, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS.: Assinalar com um "X" a condição da empresa:

- 1) () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 2) () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 3) () EMPRESA NÃO ENQUADRADA como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Caso assinalado a opção 1 ou 2, declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____/MG, ____ de _____ de 2022.

Nome da Empresa

Assinatura do Representante

IMPORTANTE:

1. As licitantes deverão entregar esta declaração na fase de credenciamento, conforme item 5.3, assinalando uma das condições em epígrafe.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

2. A Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06.
3. A Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, falsa ou inverídica sujeitará a licitante as Sanções Administrativas previstas no item 15 deste edital, bem como sanções penais cabíveis.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

ANEXO VIII

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º ___/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º ___/2022

A empresa _____, situada à _____, CEP _____, telefone (____) _____, Fax (____) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, comunica à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Felício dos Santos que retirou o edital mencionado à epígrafe e deseja ser informada de eventuais alterações através dos telefones indicados.

_____, de _____ de _____.

Nome legível e Assinatura
Cargo/Departamento

ATENÇÃO:

- Este MODELO deverá ser preenchido **em papel timbrado da empresa**, observadas as informações solicitadas, e remetido à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Felício dos Santos (MG) pelo Fax (38) 3523-1225, para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.

- A prefeitura Municipal de Felício dos Santos não se responsabiliza por comunicação às empresas que não encaminharem este recibo ou prestarem informações incorretas no mesmo.

Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
Comissão Permanente de Licitação
Rua Feliciano Canuto, 73, Centro
39.180.000 – Felício dos Santos – MG
Fone: (38) 3523-1225
E-mail: licita@feliciodossantos.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO N.º ____/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2022

DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO
N.º ____/2022 PREGÃO N.º ____/2022

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ _____, sediada
_____, por intermédio de seu representante legal,
infra-assinado, e para os fins do Pregão n.º ____/2022, DECLARA expressamente que:

► concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

N.º. Cédula de Identidade: _____



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Local e data)

PROCESSO LICITATÓRIO N.º ____/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2022

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA cumprir plenamente os requisitos de habilitação** definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura: _____
Nome legível: _____
Qualificação: _____